

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 1.148, de 2022.

**Publicação:** DOU de 22 de dezembro de 2022.

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para ampliar o prazo de vigência do crédito presumido e do regime de consolidação.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.148, de 21 de dezembro de 2022, prorroga, por dois anos (até o ano-calendário de 2024), o prazo de vigência de benefícios fiscais, no âmbito do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no sistema de tributação em bases universais (TBU), essenciais para preservar a competitividade das empresas transnacionais brasileiras, a saber:

- a) crédito presumido de 9%, que **reduz** em nove pontos percentuais a alíquota nominal do IRPJ incidente sobre seis setores de atividade econômica<sup>1</sup>, de forma a aproximar a tributação sobre o lucro no Brasil àquela dos países que compõem a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);
- b) faculdade de a controladora no Brasil apurar o resultado das empresas controladas domiciliadas no exterior **de forma consolidada**, de modo a permitir que o prejuízo de uma das controladas seja abatido do lucro apurado por outra.

<sup>1</sup> Fabricação de bebidas; fabricação de produtos alimentícios; construção de edifícios e de obras de infraestrutura; indústria de transformação; extração de minérios e demais indústrias extrativistas; exploração, sob concessão, de bem público localizado no país de domicílio da empresa controlada.



Na Exposição de Motivos (EM) que acompanha a MPV, a relevância e a urgência são justificadas pela iminente extinção dos benefícios em 31 de dezembro de 2022 e pela sua importância para a manutenção da competitividade e do crescimento das empresas transnacionais brasileiras. Com efeito, a prorrogação dos benefícios é medida emergencial reclamada pelas entidades empresariais.

A EM estima a renúncia de receitas para o ano de 2023 em R\$ 4,2 bilhões, que é a soma de R\$ 1,6 bilhão decorrente da prorrogação do crédito presumido e de R\$ 2,6 bilhões oriundos da ampliação do prazo da consolidação dos resultados. O valor de R\$ 4,2 bilhões em renúncia foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária (PLN nº 32, de 2022). Para o ano de 2024, a EM traz somente a estimativa da renúncia decorrente da prorrogação do crédito presumido, no valor de R\$ 1,7 bilhão.

Por não implicar instituição nem majoração de impostos, a MPV nº 1.148, de 2022, produzirá efeitos no ano-calendário de 2023, embora não tenha sido convertida em lei ainda em 2022.

Brasília, 28 de dezembro de 2022.

**Alberto Zouvi**  
*Consultor Legislativo*